



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratada **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG, CNPJ 16.589.137/0001-63**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado contratante, e a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **SEBRAE-MG**, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Barão Homem de Melo, 329, Bairro Nova Granada, CNPJ n.º 16.589.137/0001-63, Inscrição Estadual nº 062.955.576-0097, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, AFONSO MARIA ROCHA, CPF nº XXX-XXX-XXX-XX, carteira de identidade XX.XXX.XX, SSP/MG, e pelo Diretor de Operações, MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES, CPF nº XXX-XXX-XXX-XX, carteira de identidade X.XXX.XXX, SSP/MG, diretamente ou por seus procuradores ao final identificados, designados mediante outorga de poderes específicos para assinatura deste instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório nº 47/2022, modalidade Dispensa nº 07/2022, em observância aos postulados da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Este contrato está em conformidade com dispositivos da Lei 8.666/93, trata-se de contratação mediante dispensa com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/MG PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL “DESPERTA E EMPREENDE CORONEL CICLOS 2 E 3”**.

2.2- O Programa visa incentivar a criação, desenvolvimento, formalização e consolidação de novos empreendimentos por meio de ferramenta e ações de fomento à cultura empreendedora no Município, para a geração de emprego e renda. São objetivos do programa:

- Estimular, impulsionar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras;
- Promover a formação e qualificação adequadas às atividades dos novos empreendedores;
- Estimular o desenvolvimento das produções e negócios locais no município.

2.3- O programa “Desperta e Empreende Coronel” será executado conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.324 de 21 de junho de 2021, que cria o programa; compreendendo entre outros as etapas de mobilização, seminário de lançamento, seleção dos candidatos do programa, capacitação, *workshops*, *bootcamp*, cursos e mentorias.

2.4- Este termo de contrato vincula-se a seu termo de referência, e a proposta apresentada pela proponente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1- A vigência do presente instrumento será de 13 (treze) meses, (01 de julho de 2022 à 30 de julho de 2023), contados a partir da sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado, respeitada, as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores atualizações.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1- O preço global para a contratação dos serviços do SEBRAE/MG a ser pago pelo Município de Coronel Xavier Chaves/MG, para o primeiro ciclo do Programa “Desperta e Empreende Coronel”, será de **R\$ 40.310,00 (quarenta mil, trezentos e dez reais)**.

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 4.1-1. O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas mensais, ao início da realização dos serviços.
- 4.1-2. Sendo o valor da 1ª (primeira) parcela de **R\$ 4.031,00 (quatro mil e trinta e um reais)** e as 09 (nove) demais parcelas no valor mensal de **R\$ 4.031,00 (quatro mil e trinta e um reais)**.
- 4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Deverão estar contidos nos preços: todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, quando for o caso.
- 4.3- A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do ajuste, conforme prevê o artigo 65, II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.
- 4.4- O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
- 4.5- Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS, Trabalhista e FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|-------------------|--------------|--|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.008.001 | SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| FUNÇÃO | 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS |
| SUFUNÇÃO | 691 | PROMOCAO COMERCIAL |
| PROGRAMA | 2302 | PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.353 | MANUT PROG DESPERTA EMPREENDE CXC |
| CONTA | 3 3 90 39 00 | OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC |
| FONTE | 100/200 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA | 584 | |

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.1.2 O contrato poderá sofrer alteração em conformidade com o art. 65, d, da Lei nº 8.666, em relação a reequilíbrio econômico financeiro, caso aconteçam as hipóteses previstas na lei.

7. CLAUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O presente contrato será realizado em regime de execução de empreitada por preço global;
- 7.2 **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 7.2.1 O cronograma de execução do programa ocorrerá em ciclos. Este contrato se refere ao primeiro ciclo (de julho de 2022 a junho de 2022).
- 7.2.2- Caso haja suspensão da execução do programa, o pagamento das parcelas será suspenso, até a sua retomada.
- 7.3 A descrição detalhada das etapas e o cronograma estimado encontram-se no termo de referência e proposta apresentada.
- 7.4 O acompanhamento do presente contrato será realizado por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que realizará a fiscalização de sua execução.
- 7.5 Nos termos do art. 67, da Lei 8666/93, será designado o Sra. Maura Chaves Sousa Pinto, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.1 Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual.
- 8.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 8.1.3 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.
- 8.1.4 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRADO, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.
- 8.1.5 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 8.1.6 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 8.1.7 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; nos termos da Lei 8666/93, art. 55, XIII;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.2.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8666/93 e atualizações posteriores;
 - 8.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
 - 8.2.3 Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
 - 8.2.4 Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
 - 8.2.5 Disponibilização dos espaços a serem utilizados, equipamentos para realização de seminários, bem como lanche caso necessário.
- 8.3 São direitos das partes o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 A Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Contrato ou sua inexecução total ou parcial ficará sujeita às sanções a seguir especificadas.
 - 9.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) Cometer fraude fiscal.
 - 9.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

execução do serviço ou obra, até o limite de 9.9% correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal. Após o décimo trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções legais; no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ou de descumprimento do período superior ao do item acima;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3 Todas essas penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos sempre ao direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Coronel Xavier Chaves, 20 de junho de 2022.

Município de Coronel Xavier Chaves
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto

SEBRAE/MG
CNPJ 16.589.137/0001-63

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG: